

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de LEI Nº 051/90

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre antecipação salarial aos servidores públicos municipais.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 351/90 CM

Votorantim, 29 de novembro de 1.990.

Senhor Presidente:

Temos a grata satisfação de submeter a apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo conceder aos funcionários e servidores públicos da Prefeitura e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, antecipação salarial.

Muito embora a Lei nº 827, de 02 de outubro de 1.990 (que dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal e da evolução funcional dos servidores da Prefeitura do Município de Votorantim), em seu artigo 14, estabeleça que os reajustes dos vencimentos dos servidores ocorrerão trimestralmente, havemos por bem, em atendendo solicitação de nossos servidores, encaminhar a essa Casa o presente Projeto, antecipando-se por conta do futuro reajuste 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos de outubro, a vigor a partir de 1º de novembro do corrente ano; antecipação essa extensiva também aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, conforme estabelece o artigo 2º da presente proposição.

Com a presente antecipação, embora não se neutralize de todo a inflação acumulada, terão os nossos



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

servidores maior poder aquisitivo, amenizando-se em parte o desequilíbrio de seus orçamentos, causado pelas altas dos preços em geral e, em especial, dos gêneros alimentícios.

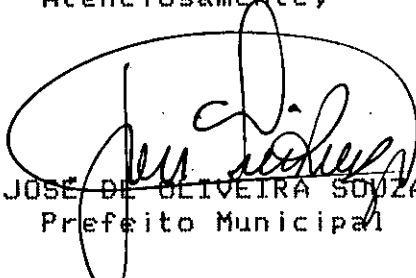
Cumpre-nos ainda, Senhor Presidente, esclarecer que a queda de nossas receitas, em particular do ICMS, não nos permitiu conceder percentagem maior, daí a presente antecipação.

Estas as considerações que julgamos oportunas tecer, convictos de que o Projeto merecerá o beneplácito dos nobres edis que integram essa Egrégia Casa de Leis.

Dada a urgência de que se reveste a matéria, solicitamos seja a mesma apreciada nos termos do artigo 55, de nossa Lei Orgânica.

Sendo o que se nos oferece, valemo-nos do ensejo para externar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador RUBENS MESADRI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

P R O J E T O D E L E I Nº 51/90

(Dispõe sobre antecipação
salarial aos servidores públicos
Municipais)

A CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICIPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de 1º de novembro de 1.990, uma antecipação salarial de 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos de outubro do corrente ano, aos funcionários e servidores públicos Municipais, conforme tabelas anexas.

Art. 2º - A antecipação de que trata o artigo anterior é extensiva aos servidores do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e será fixada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - As despesas com a aplicação da antecipação, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 29 de novembro de 1.990. - XXVI ANO DA EMANCIPAÇÃO.


JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PUBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REFERENCIA

VALOR

I	Cr\$	60.806,25
II	Cr\$	81.075,00
III	Cr\$	123.625,00
IV	Cr\$	138.000,00
V	Cr\$	166.750,00

RECEBI

Votaram, 29 de 11 de 19 90

Quiradi

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S. 29 de 11 de 19 90

Quiradi
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REPARAÇÃO

Recebido em

Devolvido em

Presidente

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em

Devolvido em

Presidente

EM DISCUSSÃO

S. S. 03 de 12 de 19 90

Quiradi
PRESIDENTE

APROVADO

S. S. 03 de 12 de 19 90

Quiradi
PRESIDENTE

A N E X O 6

ESCALA DE SALARIOS E VENCIMENTOS DOS EMPREGOS E CARGOS PERMANENTES

FLS.01

GRAU \ REFE \ RENCIA \	A / B / C	D / E / F	G / H / I	J / K / L	M / N / O	P / Q / R
01	20.372,25 20.983,42 21.612,92	22.261,31 22.929,15 23.617,02	24.325,53 25.055,30 25.806,96	26.581,17 27.378,61 28.199,97	29.045,97 29.917,35 30.814,87	31.739,32 32.691,50 33.672,25
02	22.205,75 22.871,92 23.558,08	24.264,82 24.992,76 25.742,54	26.514,82 27.310,26 28.129,57	28.973,46 29.842,66 30.737,94	31.660,08 32.609,88 33.588,18	34.595,83 35.633,70 36.702,71
03	24.204,27 24.930,40 25.678,31	26.448,66 27.242,12 28.059,38	28.901,16 29.768,19 30.661,24	31.581,08 32.528,51 33.504,37	34.509,50 35.544,79 36.611,13	37.709,46 38.840,74 40.005,96
04	26.382,65 27.174,13 27.989,35	28.829,03 29.693,90 30.584,72	31.502,26 32.447,33 33.420,75	34.423,37 35.456,07 36.519,75	37.615,34 38.743,80 39.906,11	41.103,29 42.336,39 43.606,48
05	28.757,09 29.619,80 30.508,39	31.423,64 32.366,35 33.337,34	34.337,46 35.367,58 36.428,61	37.521,47 38.647,11 39.806,52	41.000,72 42.230,74 43.497,66	44.802,59 46.146,67 47.531,07
06	31.345,23 32.285,59 33.254,16	34.251,78 35.279,33 36.337,71	37.427,84 38.550,68 39.707,20	40.898,42 42.125,37 43.389,13	44.690,80 46.031,52 47.412,47	48.834,84 50.299,89 51.808,89
07	34.166,30 35.191,29 36.247,03	37.334,44 38.454,47 39.608,10	40.796,34 42.020,23 43.280,84	44.579,27 45.916,65 47.294,15	48.712,97 50.174,36 51.679,59	53.229,98 54.826,88 56.471,69
08	37.241,27 38.358,51 39.509,27	40.694,55 41.915,39 43.172,85	44.468,04 45.802,08 47.176,14	48.591,42 50.049,16 51.550,63	53.097,15 54.690,06 56.330,76	58.020,68 59.761,30 61.554,14
09	40.592,98 41.810,77 43.065,09	44.357,04 45.687,75 47.058,38	48.470,13 49.924,23 51.421,96	52.964,62 54.553,56 56.190,17	57.875,88 59.612,16 61.400,52	63.242,54 65.139,82 67.094,01
10	44.246,35 45.573,74 46.940,95	48.349,18 49.799,66 51.293,65	52.832,46 54.417,43 56.049,95	57.731,45 59.463,39 61.247,29	63.084,71 64.977,25 66.926,57	68.934,37 71.002,40 73.132,47
11	48.228,52 49.675,38 51.165,64	52.700,61 54.281,63 55.910,08	57.587,38 59.315,00 61.094,45	62.927,28 64.815,10 66.759,55	68.762,34 70.825,21 72.949,97	75.138,47 77.392,62 79.714,40

A N E X O 6

ESCALA DE SALARIOS E VENCIMENTOS DOS EMPREGOS E CARGOS PERMANENTES

FLS. 02

GRAU \ REFERENCIA \	A / B / C	D / E / F	G / H / I	J / K / L	M / N / O	P / Q / R
12	52.569,09 54.146,16 55.770,54	57.443,66 59.166,97 60.941,98	62.770,24 64.653,35 66.592,95	68.590,74 70.648,46 72.767,91	74.950,95 77.199,48 79.515,46	81.900,92 84.357,95 86.888,69
13	57.300,31 59.019,32 60.789,90	62.613,60 64.492,01 66.426,77	68.419,57 70.472,16 72.586,32	74.763,91 77.006,83 78.317,03	81.696,54 84.147,44 86.671,86	89.272,02 91.950,18 94.708,69
14	62.457,34 64.331,06 66.260,99	68.248,82 70.296,28 72.405,17	74.577,33 76.814,65 79.119,09	81.492,66 83.937,44 86.455,56	89.049,23 91.720,71 94.472,33	97.306,50 100.225,70 103.232,47
15	68.078,50 70.120,86 72.224,49	74.391,22 76.622,96 78.921,65	81.289,30 83.727,98 86.239,82	88.827,01 91.491,82 94.236,57	97.063,67 99.975,58 102.974,85	106.064,10 109.246,02 112.523,40
16	74.205,57 76.431,74 78.724,69	81.086,43 83.519,02 86.024,59	88.605,33 91.263,49 94.001,39	96.821,43 99.726,07 102.717,85	105.799,39 108.973,37 112.242,57	115.609,85 119.078,15 122.650,49